



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Oeiras, 21 de julho de 2016

Para:

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional**

C/Conhecimento ao:

**Exmo. Senhor
Chefe da Casa Militar de
Sua Excelência o Presidente da República**

C/Conhecimento a:

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência:

- **O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas**
- **O Chefe do Estado-Maior da Armada**
- **O Chefe do Estado-Maior do Exército**
- **O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL DA CARREIRA MILITAR

Referência: V/Ofício n.º 2559/CG de 11 de julho de 2016

Após análise da proposta de decreto-lei tendente à regulamentar a *progressão horizontal da carreira militar*, compete expor e instar a Vossa Excelência o compendiado nos pontos seguintes:

1. A noção de carreira horizontal subjacente a este documento é em si um oxímoro. Enquanto conceito, mormente aplicado à vida militar, o conceito de “*carreira horizontal*” expressa o consenso entre duas ideias contraditórias entre si – progressão na carreira, estabilidade de funções.

2. Na verdade quando o preâmbulo da proposta afirma:

“A progressão horizontal constitui um instrumento flexível e adequado à gestão dos recursos humanos para as Forças Armadas e adequa-se às expectativas dos militares que queiram optar por uma carreira mais ligada ao desempenho de cargos e exercício de funções que exigem uma elevada componente de especialização, salvaguardando a experiência adquirida, ou em áreas de apoio que requeiram uma maior continuidade

desses militares nessas funções.”

3. Mostra que se trata de amarrar certas funções a certos postos, e não por opção pois o verbo “requeiram” expressa uma objetividade que não tem nada a ver com uma opção, antes uma inevitabilidade!
4. Por outro lado afirma-se que se trata de uma “carreira” “ (...) *optar por uma carreira mais ligada ao (...)*”.
5. Porém, será de uma “carreira” que se trata ou, de mais uma medida avulsa para garantir mais trabalho e menos remuneração, e, noutro plano, o perpetuar de uma mentalidade onde existem alguns militares que são mais iguais que outros?
6. De facto, se atendermos ao disposto nos art.ºs 123.º e 124.º do EMFAR – aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio – **nenhum** dos princípios expressos no art.º 123.º do EMFAR se encontra vertido na proposta em apreço.
7. Nem, o conceito de “carreira” enquanto “*promoção dos militares aos diferentes postos, em cada categoria, de acordo com as respetivas condições gerais e especiais, tendo em conta as qualificações, a antiguidade e o mérito revelados no desempenho profissional e as necessidades estruturais das Forças Armadas, assim como na possibilidade de ingresso em categorias superiores, desde que satisfeitas as condições legalmente previstas*” vertido no n.º 1 do art.º 124.º do citado EMFAR **se encontra satisfeito**.
8. Assim, a ideia de que a progressão horizontal ora apresentada faz parte da Carreira Militar é, por si só, enganosa.
9. Surgindo no preâmbulo até como bondosa e facilitadora, na verdade a ideia é enquanto tal um embuste.
10. Assim, com a presente proposta de decreto-lei pretende-se instituir nas Forças Armadas Portuguesas, com escândalo, confusão, prejuízo grave, arbitrariedade e inconstitucionalidade, mais um diploma que fere profundamente os direitos, liberdades e garantias inerentes à Condição Militar e à Cidadania Portuguesa.
11. Quando deveria ser o Estado, mormente o Ministério da Defesa, o garante de que os direitos liberdades e garantias inerentes à Condição Militar e à Cidadania Portuguesa, não são lesados, temos de constatar que se passa exatamente o oposto, mais parecendo que não se mudou de Ministro ...

Vejamos porquê.

O escândalo.

12. Primeiro, a passagem para a progressão horizontal é apenas aplicável a certos postos. Perante esta primeira variável surgem várias questões que urge serem respondidas:
 - a. Cabe perguntar porquê a distinção entre condições para poder optar entre primeiro-tenente ou Capitão e os restantes postos, com exceção dos Oficiais Generais?
 - b. Cabe perguntar porque não a possibilidade de ser aplicada a Oficiais Generais?
 - c. Cabe também perguntar porque não é obrigatória para Oficiais Médicos, de Administração, Engenharia?
 - d. Cabe perguntar por fim porque não é a mesma obrigatória para Oficiais de Marinha, Infantaria, Pilotos-Aviadores?
 - e. Na verdade, não bastaria prever que estes Militares, saindo das Academias no posto de capitão-de-mar-e-guerra ou coronel, apenas teriam que cumprir escalões?
13. Na verdade o que se pretende é garantir que certos militares – em especial algumas categorias de Oficiais – com os quadros e as carreiras atravancadas, paradas, há anos, no mesmo posto e sem perspectivas de carreira e promoção, possam ser empurrados para esta chamada “carreira” com a justificação que lhe é benéfico e assim facilitem a vida aos que têm o inerente “direito” de subir na “carreira” propriamente dita, surgindo esta medida quando já eles mesmos sofrem do referido “atravancamento”.
14. Segundo, a passagem para a progressão horizontal é definitiva – irreversível!
15. A reversibilidade desta “opção” não facilitaria a “gestão flexível” (um proclamado objetivo da medida) – mais adequada às necessidades dos diversos tipos de gestão e programas que estejam a ser desenvolvidos em cada momento?
16. Pretende esta irreversibilidade ser um incentivo à opção em apreço, ou trata-se de um castigo?
17. Na verdade a irreversibilidade é a medida que esconde a vontade de fixar remunerações, medida que ao ser desenvolvida posteriormente pela regulação da progressão nos escalões remuneratórios, mostra todo o seu alcance e sentido, de prejuízo e dano à dignidade social de quem serve nas Forças Armadas.

A confusão

18. A proposta em causa, quando desenvolve no art.º 6.º aquilo que chama progressão remuneratória não o faz como a progressão das posições remuneratórias no mesmo posto deveria ser efetuada.
19. Condiciona assim a progressão na posição remuneratória com as mesmas condições da promoção!
20. Confundem-se assim mais uma vez conceitos – progressão com promoção!

O prejuízo grave

21. Porém o legislador, na busca desenfreada de trabalho de qualidade ao mais baixo preço, consegue com este diploma atingir o topo da gestão danosa dos direitos e liberdades e garantias dos Militares quando, conjugando o n.º 2 do art.º 3.º com o n.º 3 do artigo 6.º, determina que um militar, sem o devido processo disciplinar, criminal ou de outra natureza, se encontre condenado a não progredir mais na posição remuneratória a título definitivo.
22. Assim se consegue de uma vez só, diminuir o vencimento do militar, e retê-lo na instituição sem alteração da sua posição remuneratória até ao fim da sua vida militar útil.

A arbitrariedade

23. Mais uma vez, como já vem sendo apanágio do Legislador da área da Defesa, não se encontra um critério objetivo que possa sustentar a *ratio decidendi* dos CEM quanto a decisões sobre a vida dos Militares – veja-se a propósito o n.º 1 do art.º 5.º onde não se enuncia o que se deve entender por “*necessidades funcionais e de âmbito operacional para o cumprimento da missão das Forças Armadas.*”

A inconstitucionalidade

24. Face ao somatório das situações acima elencadas, não pode se deixar de concluir que elas se constituem, na sua materialidade intrínseca enquanto afetam a carreira e o regime remuneratório como situações de relevo constitucional onde se lesam princípios constitucionalmente consagrados como os expressos no art.º 58.º n.º 2, al. b); 59.º n.º 1 al. a) e b); 2.º al. i), 11.º, da Lei 11/89 de 11 de junho que consagrou as Bases gerais do Estatuto da Condição Militar por se configurarem como direitos fundamentais de natureza análogo nos termos do art.º 17.º da CRP.

Conclusão

A leitura da presente proposta de diploma não pode ser efetuada de forma desgarrada dos restantes diplomas que têm sido produzidos e que se prevê ainda ser publicados até ao final do ano, nomeadamente no que respeita a:

- Indemnização por abate aos QP's;
- Alterações nas composições de conselhos de promoções;
- Carreiras horizontais;
- Revisão do regulamento de avaliação do mérito dos militares;
- Prestação de serviço fora da efetividade do serviço (como manda o artº 156 do EMFAR que vai vigorando), isto é, a modalidade de requisição civil a título vitalício;
- Alterações nas condições de passagem à reserva e à reforma dos militares;
- Alteração do sistema retributivo e extinção dos suplementos, etc, etc

Na realidade o que vai sendo construído é uma manta de retalhos legislativa a que designam de EMFAR, emaranhado por uma complexa teia de diplomas, que se sujeitará a alterações por conveniência, tendo como regra fundamental, a não existência de regras. Um processo de apropriação dos direitos sobre o cidadão militar e a consagração da sua condição de indigência, que não é mais do que um pretexto para efetivar a sua aplicação a toda a sociedade, exceto daqueles que se acham acima da lei e de Deus.

A tendência das medidas paulatinamente introduzidas, evidencia, para muitos, embora nos custe reproduzir esse pensamento, um processo em curso de implementação da chantagem, do medo, da incerteza, arbitrariedade, falta de princípios, de honra, ética e boa-fé, daqueles que vão tomando o poder. Um poder que não é exercido em prol do bem e desenvolvimento da sociedade, mas sim, e cada vez mais em prol de interesses muito particulares.

O diploma será apresentado como carregado de virtudes, aliás benévolo – mas com benevolências destas não precisamos de maldades!!!

E por azar ou coincidência o mundo vai dando-nos exemplos de virtudes e benevolências, como são os casos das purgas sectárias e fanáticas a que assistimos. Por cá, com os habituais atrasos que nos caracterizam, sorratamente, está a ser montado o dispositivo, que conduzirá à “purga”, que logo virá.

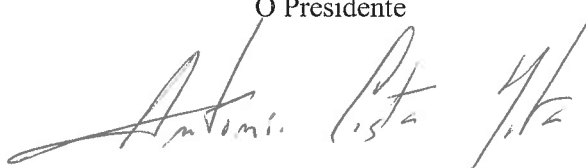
Naturalmente, foram identificadas um conjunto largo de consequências altamente gravosas e já

no curto prazo, com a mais que previsível promulgação deste projeto. Aguardemos então a publicação desta medida para vermos a operacionalização do desastre, que é da exclusiva responsabilidade da Tutela.

Infelizmente, “há mais vida para além do deficit”, dos negócios e das rendas fixas e permanentes, com as quais nunca é possível alterar as condições contratadas com a mesma facilidade com que se alteram para a vida das pessoas.

Com os cumprimentos de

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Proença da Costa Mota', with a stylized flourish on the right side.

António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel